



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 AO PL Nº 389/2011

Dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 22 da Lei nº 4994/95, constante do art. 1º do presente PL e suprime o art. 2º do mesmo PL.

“d) relativos aos itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, incidente sobre o total bruto do faturamento, vedadas quaisquer espécies de deduções na base de cálculo, por exclusiva opção do respectivo contribuinte como forma de simplificação na apuração do valor devido do imposto.”

S/S, 11 de agosto de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

